



PREFEITURA DE **BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Botucatu, 08 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr. Rodrigo Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP

Cristiane Amorim Rodrigues, Secretária Municipal de Educação, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento de nº 948, aprovado em Sessão Ordinária de 29/11/21, de autoria dos Vereadores Alessandra Lucchesi, Lelo Pagani, Erika da Liga do Bem, Sargento Laudo e Cláudia Gabriel, que solicitam à Secretaria Municipal de Botucatu "a possibilidade de elaboração da regulamentação do artigo 2º, §4º, da Lei 11.738/2008 que se refere a 'Lei dos 2/3'".

A Secretaria Municipal de Educação esclare quanto à Lei Federal Nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, que está em tratativas com a Secretaria de Governo do município para regularizar essa situação. Os professores em sua jornada de trabalho teriam o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Vale destacar que neste ano seria impossível regularizar essa situação devido à Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020. A Lei 173 em seu artigo 8º, I, veda a concessão *"a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública"*. Além disso, a Lei acima torna nulo de pleno direito qualquer ato que provoque aumento da despesa com pessoal.

Atenciosamente,